



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução n.º 101, de 25 de novembro de 1992, para modificar a redação do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, instituindo a Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente e incluindo os artigos 88 A e 88 B.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 111, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Resolução n.º 101, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52. *As Comissões Permanentes compete estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.*

Parágrafo único. *As Comissões Permanentes são as seguintes:*

- I – de Legislação, Justiça e Redação Final;*
- II – de Finanças e Orçamento;*
- III – de Obras e Serviços Públicos;*
- IV – de Educação, Saúde e Assistência;*
- V – de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.*

Art. 88-A. *Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente:*

- I – opinar sobre proposições e matérias relativas à cultura, esporte, lazer, turismo, meio ambiente e patrimônio histórico e artístico;*
- II – acompanhar, discutir e emitir parecer sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural;*
- III – opinar sobre matérias referentes ao esporte, lazer e recreação;*
- IV – acompanhar políticas e programas de incentivo ao turismo local e regional;*

V – manifestar-se sobre convênios, planos, projetos e eventos ligados às áreas de sua competência, quando solicitado;

VI- examinar proposições legislativas relacionadas ao meio ambiente, saneamento, recursos naturais, fauna, flora, resíduos sólidos e energias renováveis;

VII- acompanhar políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade ambiental;

VIII- realizar audiências públicas, debates e reuniões temáticas sobre questões ambientais;

IX- emitir pareceres sobre matérias legislativas que envolvam impacto ambiental;

X- estimular a participação da sociedade civil em questões ambientais e de preservação do patrimônio natural.

XI- – exercer outras atribuições correlatas previstas no Regimento Interno e na legislação municipal.

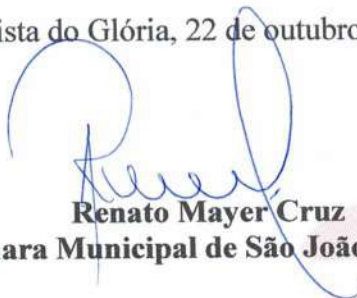
Art. 88-B. *Fica estabelecido que, excepcionalmente, o primeiro mandato da Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Meio Ambiente terá vigência até 31 de dezembro de 2026, aplicando-se, aos mandatos subsequentes, o disposto no art. 61 deste Regimento Interno.*

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na sua ausência, à abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 22 de outubro de 2025.



Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG